



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro

Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 49.470 de 29/07/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **46 (quarenta e seis) páginas**, foi apresentado em 26/07/2021, o qual foi protocolado sob nº 65.823, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **49.470** e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE OPERADORES AEROMEDICAS-ABOA.

CNPJ nº 31.152.611/0001-89

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CLICKSIGN GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.: (249952000170) (Padrão: ICP-Brasil), Cecyl Wylaa Maria: (249952000170) (Padrão: PrivateJole ICP-Brasil), Cláudia Valtira de Paula: (249952000170) (Padrão: PrivateJole ICP-Brasil), Flávia Lopes Pereira: (249952000170) (Padrão: PrivateJole ICP-Brasil), Mauro Henrique Ayra: (249952000170) (Padrão: PrivateJole ICP-Brasil), Carlos Eduardo D. Azeiteiro Malagães: (249952000170) (Padrão: PrivateJole ICP-Brasil), Maurício Albino Goldbaum: (249952000170) (Padrão: PrivateJole ICP-Brasil), WAGNER CLAUDIO TEIXEIRA: (249952000170) (Padrão: PrivateJole ICP-Brasil), Carlos Eduardo Palombi: (249952000170) (Padrão: PrivateJole ICP-Brasil), Roberto Figueiredo Leal Andreoli: (249952000170) (Padrão: PrivateJole ICP-Brasil), Eduardo Alexandre Giza: (249952000170) (Padrão: PrivateJole ICP-Brasil), Carlos Masud Simão (Aguares): (249952000170) (Padrão: PrivateJole ICP-Brasil).

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados (não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 29 de julho de 2021

Assinado eletronicamente

Luciene Cristina da Silva Rodrigues

Escrevente Autorizada

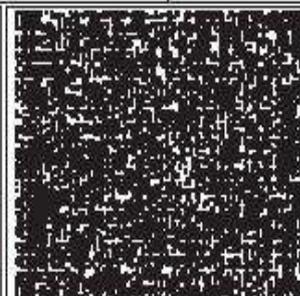
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,59	R\$ 17,41	R\$ 22,66
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

10191760340347360



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1114464PJAF000040534FE219

Página 000009/000046 Registro Nº 49.470 29/07/2021	Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Despesa	Total
R\$ 327,00	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,06	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07	



ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OPERAÇÕES AEROMÉDICAS – ABOA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º – Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OPERAÇÕES AEROMÉDICAS-ABOA**, doravante denominada **ABOA**, de âmbito nacional e sem fins econômicos ou lucrativos, de natureza privada, com autonomia administrativa e financeira, foi constituída em 05 de abril de 2018, devidamente registrada no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP, em 08 de agosto de 2018, sob o nº 55.604 e microfilme nº 42.433, inscrita no CNPJ nº 31.152.611/0001-89, como uma associação civil, regida por este Estatuto e pelo disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, em consonância com as Leis nº 8.429/1992, nº 9.613/1998 e nº 12.846/2013, que disciplinam as normas sobre *compliance* e anticorrupção, pela Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º – A ABOA tem sua sede e foro no município de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.471, 5º andar, cj. 511, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01311-927, podendo manter filiais, escritórios regionais, agências ou representações no território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3º – A ABOA não tem caráter político-partidário e não faz qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo religioso, e se compromete a não transgredir os direitos da pessoa humana, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 4º – A ABOA tem por objeto:

- a) Fomentar o setor de Aviação Civil especializado na remoção, evacuação e transporte aeromédico de urgência e emergência, bem como no transporte de órgãos e tecidos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Despesa	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OPERAÇÕES AEROMÉDICAS - ABOA

2

humanos para transplantes, na atuação em missões e catástrofes, junto às instituições privadas e aos órgãos oficiais de aviação, saúde e transporte;

- b) Atuar na mediação e ser porta voz, junto ao Poder Público e organizações privadas, buscando adequação do marco regulatório da aviação aeromédica e da saúde;
- c) Atuar na conscientização da população, Poder Público e organizações privadas, sobre os problemas geradores das mortes decorrentes de deficiente estrutura de urgência e emergência e nas ações necessárias para mitigar seus efeitos;
- d) Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país, com foco na saúde, na segurança humana e na qualidade vida da sociedade, acima de qualquer interesse;
- e) Incentivar a troca de conhecimento e de informações entre seus associados e demais organizações, na busca por oferecer serviços aeromédicos com segurança e eficiência;
- f) Certificar empresas que atuam no serviço aeromédico em todo o Brasil com base nos padrões operacionais de excelência, baseados nas expertises em âmbito nacional e internacional da aviação aeromédica pública e privada;
- g) Fornecer apoio técnico e institucional para as organizações públicas ou privadas que operem aeronaves homologadas para realização de missões aeromédicas; e
- h) Promover e defender os interesses de seus associados;

Art. 5º – Para alcançar seus objetivos, a ABOA se propõe a realizar as seguintes ações:

- a) Promover cursos, palestras, seminários, fóruns, convenções, feiras, conferências e congressos com o objetivo de melhorar e expandir os conhecimentos do serviço aeromédico e do transporte de órgãos e tecidos humanos para transplantes;
- b) Constituir acervo bibliográfico técnico e estatístico sobre as atividades relacionadas com a aviação aeromédica, medicina aeroespacial, saúde e segurança humana em geral e potencial médico hospitalar de urgência e emergência no Brasil e no mundo;
- c) Elaborar manuais, vídeos e materiais afins, visando o aprimoramento científico e obtenção de recursos para concretização de seus objetivos sociais e evolução profissional de seus integrantes;
- d) Fomentar e patrocinar pesquisas e elaboração de estudos pertinentes à remoção, evacuação e transporte aeromédico de urgência e emergência, bem como no trans-

Página 000011/000046 Registro Nº 49.470 29/07/2021	Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Despesa
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



porte de órgãos e tecidos humanos para transplantes;

- e) Divulgar as boas práticas das organizações e entidades, privadas ou públicas, que realizam as operações aeromédicas no Brasil e no mundo através de exposições, encontros e eventos de cunho cultural;
- f) Firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais para a concretização de seus objetivos sociais;
- g) Definir os padrões operacionais de excelência, baseados nas expertises em âmbito nacional e internacional da aviação aeromédica pública e privada;
- h) Fazer a certificação de empresas nos padrões de excelência operacional e de gestão nas ações aeromédicas, emitindo os selos respectivos;
- i) Estabelecer contato entre seus membros e órgãos oficiais que estejam envolvidos em atividades relacionadas aos objetivos sociais, levando a essas entidades informações que permitam avaliar as necessidades e peculiaridades do setor;
- j) Atuar diretamente junto aos órgãos oficiais que regulam o setor, participando das comissões temáticas, debates, assembleias e discussões, produzindo material técnico e legislativo para a concretização de seus objetivos sociais.

Art. 6º – A ABOA poderá vir a comercializar produtos e serviços produzidos em seus eventos sociais e educacionais, devendo obrigatoriamente reverter os recursos obtidos na realização de seus objetivos sociais.

Art. 7º – A ABOA, para consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termos de compromisso, termos de cooperação, termos de fomento e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. Poderá também firmar parcerias com organizações da sociedade civil, Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas, podendo ainda constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Art. 8º – A ABOA poderá adotar Regimento Interno e Código de Conduta, os quais, apro-

<p>Página 000012/000046</p> <p>Registro Nº 49.470 29/07/2021</p>	Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Despesa	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07	



vados pelo Conselho de Administração, disciplinarão seu funcionamento.

Art. 9º – A fim de cumprir seus objetivos estatutários, a ABOA poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, a critério do Conselho de Administração, que poderá abrir e encerrar filiais, escritórios, postos de atendimento, centros culturais e educacionais, bem como estabelecer contratos de franquia do nome e dos processos por ela desenvolvidos, em qualquer parte do território nacional.

Art. 10 – O prazo de duração da ABOA é indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 11 – A ABOA será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, sexo ou religião, distribuídos em cinco categorias:

- a) Associados **FUNDADORES**, assim considerados os que assinaram a Ata de Fundação da ABOA em 05 de abril de 2018, de caráter, portanto, vitalício;
- b) Associados **EFETIVOS**, assim considerados as pessoas jurídicas que possuam aeronave aeromédica ou operem ao menos uma aeronave aeromédica com registro brasileiro;
- c) Associados **MANTENEDORES**, assim considerados as pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem na categoria anterior, que participem de forma comprovada na fabricação, comercialização, manutenção e prestação de serviços na área da saúde e da aviação aeromédica;
- d) Associados **CONTRIBUINTES**, assim considerados aqueles que fazem contribuição regular de acordo com o valor fixado anualmente pelo Conselho de Administração; e
- e) Associados **HONORÁRIOS**, assim considerados aquelas pessoas físicas ou jurídicas de reconhecido destaque para a aviação aeromédica, convidadas ou que venham contribuir com a ABOA;

§ 1º – Os Associados Efetivos, na hipótese de não se encontrarem em situação de operador ou proprietário de pelo menos uma aeronave, permanecerão nesta categoria durante o prazo de um ano, passando compulsoriamente, após este período, à categoria de

Página 000013/000046 Registro Nº 49.470 29/07/2021		Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Dejez	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OPERAÇÕES AEROMÉDICAS - ABOA

5

Associado Mantenedor.

§ 2º – Somente os Associados Fundadores, Efetivos e Mantenedores terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos de administração da ABOA.

§ 3º – Somente poderão votar os Associados que não tiverem qualquer espécie de débito para com a ABOA e que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 12 – As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.

Art. 13 – São direitos dos Associados:

§ 1º – De qualquer categoria de associado:

- a) Frequentar a sede social, gozar das comodidades e utilidades existentes;
- b) Participar de todos os eventos sociais e culturais patrocinados ou organizados pela ABOA, com as isenções ou descontos nas taxas e inscrições, quando aplicáveis;
- c) Apresentar artigos científicos e propostas de caráter técnico ligado ao exercício profissional visando seu aperfeiçoamento ou publicação nas redes sociais e portal da ABOA;
- d) Recomendar novos associados e adesões; e
- e) Demitir-se voluntariamente através de carta encaminhada ao Conselho de Administração.

§ 2º – Dos Associados Fundadores, Efetivos e Mantenedores:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- b) Indicar a implantação e composição das Comissões Temáticas;
- c) Representar-se no Conselho de Administração;
- d) Publicar suas logomarcas e encaminhar artigos de seu interesse para serem publicados nos portais e redes sociais da ABOA; e
- e) Propor a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 3º – Dos Associados Honorários e Contribuintes:

- a) Votar e ser votado para as Comissões Temáticas e Conselho Consultivo, observadas as disposições estatutárias;

<p>Página 000014/000046</p> <p>Registro Nº 49.470 29/07/2021</p>										<p>Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.</p>
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Despesa	Total	
R\$ 327,00	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,06	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07	



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OPERAÇÕES AEROMÉDICAS - ABOA

6

- b) Indicar a implantação das Comissões Temáticas para o Conselho de Administração;

Art. 14 – São deveres dos Associados:

- a) Obedecer a este Estatuto, às disposições regimentais e às deliberações do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- b) Prestar à ABOA toda a cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pela consecução dos objetivos sociais e de seu engrandecimento;
- c) Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- d) Comunicar ao Conselho de Administração, sempre por escrito, quando não quiser continuar a fazer parte da ABOA, não puder aceitar ou continuar a exercer qualquer cargo ou comissão;
- e) Manter atualizado seus dados cadastrais e seu currículo profissional;
- f) Autorizar a publicação de seu currículo profissional e de suas atividades, imagens fotográficas, vídeos, trabalhos científicos e artigos produzidos nas redes sociais e portal da ABOA;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais e Reuniões de Trabalho sempre que convocados, devendo comunicar, por escrito, os motivos de sua ausência ao Conselho de Administração;
- h) Utilizar os meios oficiais de comunicação da ABOA, tanto nas redes sociais, como no correio eletrônico;
- i) Participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela ABOA;
- j) Manter o devido sigilo das informações estratégicas dos assuntos tratados nas Assembleias Gerais e Reuniões de Trabalho; e
- k) Contribuir com o valor fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 15 – Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ABOA, como também não terão direito algum no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

§ 1º – A ABOA não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou não lucrativo.

<p>Página 000015/000046</p> <p>Registro Nº 49.470 29/07/2021</p>	<p>Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Despesa	Total
R\$ 327,00	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,06	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07	



§ 2º – Os associados da ABOA, independentemente da categoria, renunciam no que couber ao disposto no § 1º do Art. 61 do Código Civil Brasileiro vigente.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 16 – Preenchidos os requisitos para a admissão do associado, descritos no Artigo 11º deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração decidir sobre a inclusão ou não do associado, através de decisão motivada.

Parágrafo Único – A admissão de Associado Honorário dependerá, além dos requisitos descritos no artigo 11º, letra “e”, deste Estatuto, da aprovação da maioria de votos do Conselho de Administração.

Art. 17 – A admissão dos Associados Efetivos e Mantenedores será feita após carta-convite emitida pelo Conselho de Administração, a qual deverá constar o “aceite” aos termos e a indicação de pessoa para compor os quadros associativos do Conselho de Administração.

Parágrafo único – A pessoa indicada deverá assinar o Termo de Posse para estar apto a compor o Conselho de Administração e para ser elegível ou designado nas funções deliberativas ou executivas da ABOA.

Art. 18 – A admissão dos Associados Contribuintes e Honorários será feita após carta-convite e o preenchimento de ficha cadastral, que será submetida à análise do Conselho de Administração e, uma vez aprovada, será designado número de matrícula e categoria a que pertence.

Parágrafo Único – Com o objetivo de preservar a privacidade, em nenhuma hipótese, exceto sob requisição judicial, serão divulgados ou comercializados, no todo ou em parte, dados dos associados contribuintes e honorários.

Art. 19 – O Conselho de Administração poderá recusar, por maioria de votos, a admissão de qualquer proponente, através de decisão motivada, devidamente registrada em Ata.

Parágrafo Único – Dessa decisão caberá recurso voluntário do interessado à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

<p>Página 000016/000046</p> <p>Registro Nº 49.470 29/07/2021</p>	<p>Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Despesa	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07	



Art. 20 – O associado que decidir se demitir da Associação, na forma do artigo 13º, § 1º, letra “e”, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração, a quem caberá a aceitação.

Parágrafo Único – O pedido de demissão de associado em situação de inadimplência poderá ser acatado pelo Conselho de Administração, o que não eximirá da quitação das contribuições vencidas até o mês em que solicitou o seu desligamento.

Art. 21 – Quando um associado infringir o presente estatuto, quando venha a exercer atividades que comprometam a ética e a moral ou quando praticar atos incoerentes com os objetivos da ABOA, principalmente utilizando sua condição de associado para fins comerciais em nome da ABOA, será passível de sanções da seguinte forma:

- a) Advertência formal por escrito;
- b) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado; ou
- c) Exclusão do quadro de associados.

Art. 22 – A advertência formal por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 23 – Ocorrendo reincidência, o Conselho de Administração suspenderá o associado de seus direitos, por um prazo não superior a cento e oitenta (180) dias corridos, com exposição de motivos.

Art. 24 – Perdurando o fato gerador, ou no novo cometimento de mais transgressões, dentro do período de noventa (90) dias corridos, o Conselho de Administração deverá pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, a indicação de exclusão do associado, garantindo seu direito à defesa.

§ 1º – A Assembleia Geral, após a exposição dos motivos, deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar a defesa formal ao Conselho de Administração.

§ 2º – Sendo negado o pedido, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a Assembleia Geral.

§ 3º – A exclusão de associado somente será admissível por justa causa decretada pelo Conselho de Administração e quando forem esgotados os recursos feitos à Assembleia Geral.

<p>Página 000017/000046</p> <p>Registro Nº 49.470 29/07/2021</p>	<p>Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Despesa
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



Art. 25 – Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e comissões temáticas, os seus direitos de participação poderão ser mantidos desde que aprovada esta situação por maioria de votos do Conselho de Administração.

Art. 26 – A demissão voluntária de associado deve ser feita pelo encaminhamento de solicitação do seu afastamento, que poderá ser temporário ou definitivo, através de documento formal dirigido ao Conselho de Administração.

Art. 27 – O associado excluído ou demitido voluntariamente poderá ser readmitido no quadro de associados após o período mínimo de um ano a contar da data da exclusão ou demissão voluntária, após solicitação formal encaminhada ao Conselho de Administração e aprovada por maioria de votos.

Art. 28 – O Associado Efetivo ou Mantenedor que não efetuar o pagamento da contribuição no decorrer do exercício social, sem qualquer justificativa formal, estará impedido de participar das Assembleias Gerais e de se candidatar aos cargos deliberativos da ABOA, ficando sujeito às penalidades impostas neste Estatuto.

§ 1º – O Associado Fundador que não comparecer em mais de três convocações para Assembleias Gerais, bem como deixar de cumprir demais disposições deste Estatuto, será afastado pelo Conselho de Administração e não será mais convocado para tomar parte nas deliberações da ABOA e nem poderá se candidatar aos cargos deliberativos da ABOA, ficando sujeito às penalidades impostas neste Estatuto.

§ 2º – O Associado Fundador, para retomar sua posição deliberativa, deverá justificar formalmente sua condição de afastamento, que deverá ser aprovada por maioria de votos do Conselho de Administração em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29 – A ABOA é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;

<p>Página 000018/000046</p> <p>Registro Nº 49.470 29/07/2021</p>	<p>Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Depositos	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07	



- c) Diretoria Executiva; e
- d) Conselho Fiscal.

Art. 30 – São órgãos cooperadores da ABOA:

- a) Comissões Permanentes; e
- b) Comissões Especiais.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 – A Assembleia Geral, órgão soberano da ABOA, será constituída por associados com direito a voto, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 32 – Compete à Assembleia Geral, única e privativamente:

- a) Reformar este Estatuto;
- b) Decidir sobre a dissolução da ABOA;
- c) Eleger e destituir os administradores que compõem o Conselho de Administração e seus respectivos suplentes;
- d) Aprovar as contas de cada exercício, na forma do disposto no artigo 34, deste Estatuto;
- e) Estabelecer e dissolver as Comissões Permanentes.

Art. 33 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 34 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre subsequente ao término do ano social para apreciar relatório anual do Conselho Administração e discutir e aprovar as contas e o balanço anual e a cada quatro anos, no mês de sua fundação, para eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único – À Assembleia Geral Ordinária compete:

- a) Tomar conhecimento e aprovar o relatório da Diretoria Executiva, o parecer do Conselho Fiscal e a decisão do Conselho de Administração sobre os referidos relatórios e parecer;

<p>Página 000019/000046</p> <p>Registro Nº 49.470 29/07/2021</p>	<p>Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Dejez	Total
R\$ 327,00	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,06	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07	



b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes.

Art. 35 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da ABOA, por decisão do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, ou a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente da ABOA convocar Assembleia Geral para sessão extraordinária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria.

Art. 36 – As convocações da Assembleia ordinária ou extraordinária serão feitas por carta registrada, telefone, fax ou correio eletrônico enviado a cada associado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária e de 7 (sete) dias quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral instalar-se-á por um quórum mínimo de 50% dos associados presentes com direito a voto em primeira chamada, e com qualquer quórum em segunda chamada, havendo um intervalo de meia hora entre a primeira e segunda chamada; será permitido o voto por procuração desde que por ausência justificada pelo Associado, através de e-mail até 3 (três) horas antes de seu horário marcado para início da Assembleia.

§ 2º – Para as deliberações relacionadas à alteração do Estatuto, destituição de membros do Conselho da Administração, alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens, extinguir a ABOA e nomear liquidante, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da ABOA ou seu substituto legal.

§ 4º – A Assembleia Geral será presidida pelo associado que for escolhido dentre os presentes, por aclamação da maioria. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do Secretário.

§ 5º – Na Assembleia Geral, os associados poderão ser representados por procuradores devidamente habilitados, podendo tal procuração ser enviada por fax ou apresentada pessoalmente ao Presidente no dia da Assembleia.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Deje/ret	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



SEÇÃO II

DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 – O Conselho da Administração é o principal órgão administrativo da ABOA, sendo responsável pela aprovação dos procedimentos administrativos da Diretoria Executiva e na representação institucional da Associação, sempre que necessário.

§ 1º – O Conselho da Administração é formado por 07 (sete) membros, incluindo o Presidente, eleitos por voto direto pela Assembleia Geral dentre os associados elegíveis, devendo ser indicado um suplente para cada Conselheiro.

§ 2º – O Conselho da Administração será composto por um Presidente, que é o Presidente da ABOA, por um Vice-Presidente e por 05 (cinco) Conselheiros, tendo cada Conselheiro direito a um voto nas decisões do Conselho. No caso de empate das votações, o Presidente proferirá o voto pessoal de qualidade.

§ 3º – A eleição por voto direto será efetuada através de chapa previamente composta e submetida à aprovação.

§ 4º – Cada chapa concorrente ao Conselho de Administração deverá ser composta em regra por 50% (cinquenta por cento) por associados mantenedores, e os cargos remanescentes por associados efetivos e/ou associados fundadores.

§ 5º – Caso não seja possível em virtude de não haver número suficiente, a chapa poderá ser composta com, no mínimo, um associado mantenedor, e os cargos remanescentes por associados efetivos e/ou associados fundadores.

§ 6º – Os Conselheiros eleitos têm mandato por 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 7º – São considerados Conselheiros Honorários, *ex officio*, todos aqueles que ocuparam a Presidência do Conselho de Administração por pelo menos um mandato integral. Os Conselheiros Honorários poderão participar de todas as reuniões do Conselho, manifestando-se livremente, mas sem direito a voto nas decisões do Conselho.

§ 8º – Em sua primeira reunião após a eleição, o Conselho da Administração deverá escolher, dentre seus membros com direito a voto, aquele que sucederá ao Presidente nos seus impedimentos.

<p>Página 000021/000046</p> <p>Registro Nº 49.470 29/07/2021</p>	Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Deje/ret
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



Art. 38 – Compete ao Conselho da Administração:

- a) Estabelecer a política estratégica da ABOA;
- b) Interpretar o Estatuto e resolver sobre as suas omissões;
- c) Resolver as questões suscitadas pelos associados nos casos não previstos neste Estatuto;
- d) Resolver sobre todos os assuntos que não forem da competência privativa da Assembleia Geral;
- e) Decidir sobre a admissão, advertência e desligamento de associados;
- f) Examinar e votar a proposta orçamentária, bem como os reforços de verbas ou operações impostas pelas necessidades econômicas e financeiras da ABOA;
- g) Dirigir as atividades da ABOA e, através do seu Presidente, representá-la junto ao Conselho Consultivo da ANAC, Ministérios e Órgãos da Administração Pública;
- h) Autorizar a celebração de toda e qualquer espécie de contrato, inclusive remuneração de Diretorias, com aval da Diretoria Jurídica;
- i) Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando membros do quadro de associados para integrá-lo.
- j) Administrar e gerir os negócios da ABOA, com amplos poderes para a prática de todos os atos necessários ao desempenho de sua atividade;
- k) Resolver as questões suscitadas pela Diretoria Executiva ou pelos associados nos casos não previstos neste Estatuto;
- l) Resolver sobre todos os assuntos que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- m) Eleger a Diretoria Executiva;
- n) Suspender ou destituir a Diretoria Executiva, apurando-lhes a responsabilidade;
- o) Examinar e votar a proposta orçamentária da Diretoria Executiva, bem como os reforços de verbas ou operações impostas pelas necessidades econômicas e financeiras da ABOA;
- p) Determinar as condições para autorização de emissão de instrumentos de pagamento para o pessoal administrativo da ABOA, como cartões de crédito, cartões de débito, cheques de viagem e outros.

<p>Página 000022/000046</p> <p>Registro Nº 49.470 29/07/2021</p>	<p>Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Despesa	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07	



Parágrafo Único – Somente por aprovação da maioria absoluta dos seus membros, mediante proposta da Diretoria Executiva, poderá o Conselho de Administração conceder títulos a associados honorários.

Art. 39 – O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, no mínimo três vezes por ano, em dia e hora por ele fixados, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, para exame dos assuntos determinantes da convocação.

§ 1º – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por telefone, fax, carta registrada ou correio eletrônico, e deverá indicar os assuntos a serem tratados.

§ 2º – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas através de conferência telefônica ou videoconferência, podendo ser gravadas com o consentimento dos conselheiros.

§ 3º – Após cada reunião será circulada por fax, correio eletrônico ou carta, uma ata que deverá ser assinada por todos os participantes.

Art. 40 – A Ata das reuniões do Conselho de Administração, manuscrita ou digitalizada, será registrada em livro próprio, com a assinatura dos membros componentes da mesa e de quem a redigiu.

Parágrafo Único – Quando a reunião do Conselho de Administração tiver sido realizada através de conferência telefônica ou videoconferência, o secretário ficará investido de poderes delegados para, após ter sido verificada a assinatura dos conselheiros participantes na Ata circulada por meio eletrônico ou carta, assinar o Livro de Atas em nome dos Conselheiros.

Art. 41 – Compete exclusivamente ao Presidente, além do que a Assembleia Geral lhe atribuir:

- a) Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da ABOA;
- b) Representar a ABOA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Constituir procuradores, aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, quando houver;
- e) Superintender todo o movimento da ABOA, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- f) Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da ABOA, quando necessário;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Depositos	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



- g) Presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria, subscrevendo com o Secretário as respectivas Atas;
- h) Nomear os Diretores dos Departamentos da Diretoria Executiva, tanto os existentes como os que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela ABOA; e
- i) Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

Art. 42 – Compete ao Presidente, juntamente com o Vice-Presidente Executivo:

- a) Autorizar a movimentação de fundos da ABOA, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las em conjunto;
- b) Contrair empréstimos; e
- c) Celebrar contratos de interesse da ABOA, sempre para o bom e fiel andamento e engrandecimento da entidade.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo da ABOA e compõem-se de um Vice-Presidente Executivo, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico e de Segurança, um Diretor Jurídico, de Governança Corporativa e Compliance, um Diretor de Comunicação e um Diretor de Marketing.

§ 1º – Os cargos de Diretores de Comunicação e de Marketing podem ser cumulativos.

§ 2º – Os diretores executivos serão eleitos pelo Conselho de Administração e não terão mandato fixo.

§ 3º – Poderão ser escolhidos suplentes em números correspondentes aos membros efetivos, para sucederem a estes, nas vagas verificadas ou para os substituírem, nas faltas e impedimentos temporários.

Art. 44 – Os membros da Diretoria Executiva poderão ter direito à remuneração a ser determinada pelo Conselho de Administração no início de cada ano fiscal, respeitados os

<p>Página 000024/000046</p> <p>Registro Nº 49.470 29/07/2021</p>	Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Despesa	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,59	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07	



valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. (Art. 4º, VI, da Lei nº 9.790/99).

Art. 45 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, quando necessário, com a presença de no mínimo 04 (quatro) diretores, e suas deliberações serão tomadas pela maioria, cabendo ao Vice-Presidente Executivo o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 46 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dar execução às deliberações do Conselho de Administração;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Contrair obrigações em nome da ABOA, desde que não excedam o valor correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acima do qual deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração;
- d) Organizar os serviços administrativos, fixar condições de provimento de cargos, pagamento de serviços e nomear e demitir o respectivo pessoal;
- e) Apresentar ao Conselho de Administração os orçamentos de receita e despesa, bem como de aplicação de capital;
- f) Apresentar o relatório anual e as contas de cada exercício ao Conselho de Administração, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração deverá, anualmente:

- a) Reajustar o valor referido na letra “c” do Art. 46, segundo a variação do IPCA, do IBGE podendo ainda, a seu critério, elevá-lo por período indeterminado, mediante resolução específica registrada em Ata; e
- b) Reajustar, pelo mesmo critério anterior, os valores de alçada para assinatura isolada do Vice-Presidente Executivo ou do Diretor Financeiro.

Art. 47 – Compete exclusivamente ao Vice-Presidente Executivo:

- a) Representar a ABOA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a seu exclusivo critério, sem prejuízo de poder tal representação vir a ser exercida por procurador devidamente habilitado;
- b) Dirigir, orientar e coordenar os trabalhos das reuniões de Diretoria Executiva;
- c) Assinar a correspondência da ABOA dirigida às altas autoridades;

<p>Página 000025/000046</p> <p>Registro Nº 49.470 29/07/2021</p>	<p>Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Despesas
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OPERAÇÕES AEROMÉDICAS - ABOA

17

- d) Relacionar-se com as altas autoridades do país e internacionais;
- e) Assinar, isoladamente ou conjuntamente com o Diretor Financeiro, títulos, cheques e demais obrigações, de valor até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- f) Rubricar os livros sociais;
- g) Autorizar as despesas sociais previstas;
- h) Constituir e nomear advogados e procuradores para defesa dos interesses da ABOA;
- i) Admitir, promover e demitir os servidores da entidade, dentro dos quadros aprovados pelo Conselho de Administração;
- j) Convocar reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- k) Elaborar, juntamente com o Diretor Financeiro, o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro;
- l) Responsabilizar-se diretamente por todo e qualquer evento da ABOA, pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- m) Zelar pela captação de Associados e sua efetiva participação junto a ABOA;
- n) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes;

Art. 48 – Compete ao Vice-Presidente Executivo, juntamente com o Presidente:

- a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- b) Contrair empréstimos; e
- c) Celebrar contratos de interesse da entidade contratos de interesse da entidade tudo para o bom e fiel andamento e engrandecimento da entidade;

Art. 49 – Compete ao Vice-Presidente Executivo, juntamente com o Presidente e com a expressa autorização da Assembleia Geral:

- a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos; e
- b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da ABOA.

Art. 50 – Compete ao Diretor de Comunicação:

<p>Página 000026/000046</p> <p>Registro Nº 49.470 29/07/2021</p>	Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Despesa	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07	



- a) Assinar a correspondência da ABOA referente à sua área de atuação, quando não firmada pelo Vice-Presidente Executivo;
- b) Propor ao Presidente o Plano de Comunicação da ABOA, a ser aprovado pelo Conselho de Administração;
- c) Prover as Ações de Comunicação previstas no Plano de Comunicação da ABOA e as que forem decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Alimentar com periodicidade as mídias sociais ou delegar as informações e conteúdo;
- e) Auxiliar na constituição de acervo digital, atualizar as mídias sociais internas e externas;
- f) Organizar, contactar parceiros e prestadores de serviços para os eventos da ABOA ou aqueles em que ela estiver participando;
- g) Propor a nomeação, suspensão e a demissão dos funcionários da sua Diretoria;
- c) Informar os pedidos de licença dos funcionários da Diretoria; e
- d) Diligenciar para que sejam alimentadas com periodicidade as mídias sociais ou delegar as informações e conteúdo.

Art. 51 – Compete ao Diretor de Marketing:

- a) Assinar a correspondência da ABOA referente à sua área de atuação, quando não firmada pelo Vice-Presidente Executivo;
- b) Propor ao Presidente o Plano de Marketing da ABOA, a ser aprovado pelo Conselho de Administração;
- c) Prover as Ações de Marketing previstas no Plano de Marketing da ABOA e as que forem decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Propor a nomeação, suspensão e a demissão dos funcionários da sua Diretoria;
- e) Informar os pedidos de licença dos funcionários da Diretoria;
- f) Convocar as reuniões e conduzir discussões com Diretoria Executiva, promovendo o andamento do objetivo social da ABOA; e
- g) Organizar as comissões de trabalho estabelecendo metas e objetivos;

<p>Página 000027/000046</p> <p>Registro Nº 49.470</p> <p>29/07/2021</p>	Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Despesas
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



Art. 52 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Superintender os serviços da tesouraria, os de contabilidade e os de escrituração;
- b) Ter sob sua guarda os valores sociais e os livros de escrituração;
- c) Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- d) Proceder ao depósito em banco de numerário, títulos e valores;
- e) Efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- f) Recolher diariamente, aos cofres sociais, as importâncias recebidas;
- g) Assinar os recibos de mensalidades e taxas, bem como quaisquer outros relativos às suas atribuições;
- h) Receber os valores sociais e os donativos feitos à ABOA;
- i) Assinar, isoladamente ou juntamente com o Vice-Presidente Executivo, títulos, cheques e demais obrigações de valor até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- j) Fornecer mensalmente ao Vice-Presidente Executivo o balancete do movimento financeiro;
- k) Proporcionar os elementos necessários à elaboração orçamentária anual, prevendo a receita e fixando a despesa;
- l) Submeter à apreciação do Vice-Presidente Executivo o balanço geral;
- m) Supervisionar a prestação de serviços da empresa de assessoria contábil e empresarial contratada;
- n) Autorizar, ouvido o Vice-Presidente Executivo, o débito automático em conta corrente de compromissos assumidos pela ABOA que impliquem em pagamentos de natureza periódica; e
- o) Submeter à apreciação do Vice-Presidente Executivo qualquer negociação que implique em redução de despesas ou aumento de receitas não previstas na previsão orçamentária, sejam emergenciais, estratégicas ou oportunas.

Art. 53 – Compete ao Diretor Técnico e de Segurança:

- a) Manter a Diretoria Executiva sempre informada das inovações sobre os assuntos de natureza técnica, colaborando com a Diretoria de Comunicação;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Dejez/zt	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



- b) Manter intercâmbio com departamentos de ensino e treinamento de empresas, bem como com órgãos técnicos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), das Agências de Aviação Civil estrangeiras, EHAC da Europa e entidades congêneres;
- c) Sugerir à Diretoria Executiva a aquisição de livros e revistas técnicas, nacionais e internacionais, impressas ou em meios digitais, para a biblioteca da ABOA;
- d) Aprovar a liberação de conteúdo a ser divulgado nas redes sociais, mídias impressas e eletrônicas e imprensa, com o suporte das Diretorias de Comunicação e de Marketing;
- e) Criar e manter atualizado o arquivo de normas, RBAC, NOSER e circulares da ANAC, aplicáveis às operações aeromédicas com aviões e helicópteros, bem como com drones;
- f) Criar e manter atualizado o acervo de informações técnicas sobre o resgate aeromédico, transporte inter-hospitalar e transporte de órgãos e tecidos humanos;
- g) Criar e manter atualizado o acervo de informações técnicas sobre catástrofes e operações de defesa civil;
- h) Participar, com autorização da Diretoria Executiva, de reuniões, congressos, simpósios, seminários e outros eventos de interesse da categoria, principalmente, os concernentes aos aspectos ligados à segurança de aviação e segurança operacional;
- i) Apresentar à Diretoria Executiva relatório dos assuntos tratados nos eventos supracitados, para divulgação aos associados;
- j) Representar a ABOA junto a entidades e eventos técnicos e operacionais nacionais e internacionais;
- k) Assinar, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente Executivo, documentos necessários à execução de suas atribuições;
- l) Liderar a elaboração das normas para certificação de empresas de aviação para o serviço de resgate aeromédico, transporte inter-hospitalar e transporte de órgãos e tecidos humanos, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração;
- m) Analisar e emitir Parecer Técnico acerca dos pedidos de empresas de aviação para obtenção de Selo de Qualidade para Operações Aeromédicas (Resgate, Transporte Inter-Hospitalar e Transporte de Órgãos e Tecidos Humanos), conforme preconizam os marcos regulatórios aeronáuticos e da saúde;

<p>Página 000029/000046</p> <p>Registro Nº 49.470 29/07/2021</p>										<p>Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.</p>
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Deje/ret	Total	
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07	



- n) Realizar estudos relativos aos procedimentos estabelecidos nos regulamentos e normas da ANAC, Código Brasileiro de Aeronáutica e legislação correlata, bem como sua compatibilidade com as operações praticadas por pilotos, controladores e operadores;
- o) Promover discussões e debates, de que participem pilotos, operadores, profissionais da saúde e controladores, colhendo subsídios para adequar as operações em locais ou situações específicas que possam oferecer risco à segurança de pessoas e patrimônios, podendo realizar levantamentos de campo para esse fim; e
- p) Acompanhar, em nome da ABOA, os trabalhos dos órgãos do sistema de prevenção de acidentes aeronáuticos nacional e internacionais.

Art. 54 – Compete ao Diretor Jurídico, Governança Corporativa e Compliance:

- a) Auxiliar todos os membros da Diretoria Executiva e substituí-los em seus impedimentos, ou por delegação de poderes;
- b) Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- c) Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, redigir e subscrever as respectivas Atas, registrá-las em Cartório quando a lei assim o exigir, manter o Livro de Atas atualizado e arquivá-las;
- d) Analisar todo contrato firmado pela ABOA, emitir parecer e recomendar retificações;
- e) Fiscalizar o cumprimento dos contratos firmados pela ABOA sob os aspectos legais, jurídicos e de compliance;
- f) Zelar pelos prazos estabelecidos em contratos firmados pela ABOA;
- g) Cumprir e fazer cumprir as Leis Federais nº 8.429/1992, nº 9.613/1998 e nº 12.846/2013, que versam sobre Compliance e Combate à Corrupção;
- h) Cumprir e fazer cumprir a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- i) Elaborar o Manual de Normas de Conduta de Compliance e Anticorrupção e as Regras para recebimento e fornecimento de presentes e hospitalidades da ABOA, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, de acordo com as leis em vigor;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Despesa	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 55 – O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico e financeiro da ABOA.

Art. 56 – O Conselho Fiscal, composto por dois titulares e seus respectivos suplentes, terá mandato de quatro anos.

Art. 57 – Cabe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- Relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- Orçamentos da receita e despesa, de cada exercício, e suas eventuais retificações;
- Aplicação de fundos e gastos extraordinários; e
- Assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse da ABOA.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 58 – As Comissões Permanentes serão estabelecidas e dissolvidas pela Assembleia Geral.

§ 1º – As Comissões serão compostas por, no mínimo, dois associados, sendo um presidente e um relator, indicados pela Diretoria Executiva.

§ 2º – As Comissões Permanentes deverão reportar-se à Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 59 – As Comissões Especiais serão estabelecidas e dissolvidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais serão compostas por, no mínimo, dois associados, e deverão reportar-se à Diretoria Executiva.

<p>Página 000031/000046</p> <p>Registro Nº 49.470</p> <p>29/07/2021</p>	Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Despesa
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 60 – O Patrimônio da ABOA será ilimitado, constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos, devidamente identificados, livres e desembaraçadas de ônus;
- b) Direitos e ações, títulos, marcas e outros sinais distintivos que possua ou venha a possuir.

§ 1º – Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio da ABOA, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

§ 2º – Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ABOA em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Art. 61 – As fontes de recurso e o patrimônio da ABOA serão constituídos por:

- a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Anuidades;
- c) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- d) Doações e legados;
- e) Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- f) Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- g) Usufruto que lhe forem conferidos;
- h) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Depositos	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



- i) Receitas de prestação de serviços;
- j) Juros bancários e outras receitas financeiras;
- k) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- l) Direitos autorais;
- m) Resultado de bilheteria de eventos;
- n) Patrocínios;
- o) Taxas de administração e de manutenção; e
- p) Repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.

Art. 62 – Com exceção dos Associados Fundadores e Honorários, os demais associados deverão contribuir com as taxas estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 63 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos estatutários.

§ 1º – As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes públicos das esferas federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

§ 2º – A ABOA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 3º – A ABOA aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 64 – As contribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração deverão ser feitas mediante sistema bancário, cujo valor é o estabelecido e aprovado pela Assembleia Geral, incluídos juros de 1% (um por cento) ao mês pro-rata e multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso no recolhimento.

Parágrafo Único – É vedado qualquer tipo de contribuição em papel-moeda nacional ou internacional.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Depositos	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



Art. 65 – A ABOA, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Financeiras, deverá observar rigorosamente os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras que regulam o setor.

Parágrafo Único – A ABOA deverá realizar com probidade a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 66 – A ABOA, ao término de cada exercício social, tornará público por meio eficaz as demonstrações financeiras, relatório das atividades, bem como as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 67 – Nos exercícios em que a ABOA receber recursos oriundos de Termo de Parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações financeiras serão auditadas por auditores externos independentes.

Art. 68 – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da ABOA, dependerá de aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A ABOA poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada de CONTRATADA, observados o disposto neste Artigo e somente com aprovação da CONTRATANTE designada em contratos de gestão ou convênio.

Art. 69 – A ABOA poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, Fundo de Manutenção e de Investimento, Fundo Ambiental e Social, Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, e outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 70 – Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da ABOA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Depositos	Total
R\$ 327,00	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,06	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Art. 71 – A ABOA manterá os seguintes livros:

- Livros fiscais e contábeis;
- Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 72 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 73 – Os livros estarão sobre a guarda do Secretário designado em Assembleia Geral, devendo ser visitado pelos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal com periodicidade mínima de 02 (dois) meses.

Art. 74 – Os livros estarão disponíveis em local conforme designação em Assembleia Geral, sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo Único – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Art. 75 – A prestação de contas terá as seguintes normas mínimas:

- Completa observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- Quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal nº 9.637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão; e
- Obrigatoriedade de publicação anual ou mensal no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, dos relatórios financeiros, prestação de contas e do relatório de execução do contrato de gestão.

Página 000035/000046 Registro Nº 49.470 29/07/2021	Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Deje/zt	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07	



CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELETIVO

Art. 76 – Os cargos eletivos para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretorias são exclusivos dos associados Fundadores, Efetivos e Mantenedores que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 77 – Os candidatos às eleições deverão se organizar em chapas, que serão obrigatoriamente inscritas e registradas, bem como seus respectivos programas, ao Conselho de Administração.

§ 1º – As inscrições de chapas para as eleições serão feitas durante o mês de março do ano do término do mandato do Conselho de Administração atual, devendo a eleição ser feita até o último dia útil do mês de março do último ano de gestão.

§ 2º – Os cargos deliberativos e diretivos serão renovados pelo voto secreto e direto, vedados os votos por procuração ou correspondência, respeitados os prazos estabelecidos neste Capítulo.

§ 3º – As cédulas utilizadas para as eleições serão cédulas de forma única.

§ 4º – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos alcançado nas urnas.

Art. 78 – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária da seguinte forma:

- a) Serão indicados dois membros entre os presentes, não candidatos, para condução da Assembleia de Eleição;
- b) Um membro será o Presidente da Mesa e o outro o Secretário;
- c) Para cada chapa candidata, será destinado um período de no máximo 30 (trinta) minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- d) A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- e) Deverão ser rigorosamente observadas a identificação do eleitor e verificação da respectiva assinatura na folha de presença à votação;

<p>Página 000036/000046</p> <p>Registro Nº 49.470 29/07/2021</p>	Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Deje/ret	Total
R\$ 327,00	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,06	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07	



- f) A cédula deverá ser entregue aberta e rubricada pelo Presidente da Mesa ao eleitor, que fará então seu voto secreto;
- g) Os votos serão depositados em uma lacrada, exposta na mesa do Presidente da Assembleia de Eleição;
- h) Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos em sessão pública imediata, com a presença mínima de 5 (cinco) associados; e
- i) Após contagem, será proclamada a chapa vencedora e eleita para a próxima gestão, lavrando-se Ata e expedindo-se Boletim Informativo para imediata publicação nas redes sociais e em Diário Oficial do Estado, a fim de que gere os necessários efeitos jurídicos.

Art. 79 – As chapas candidatas deverão inscrever seus candidatos para todos os cargos, não devendo deixar cargo vago, constando suas qualificações legais completas (nome, profissão, estado civil, RG, CPF e endereço completo), bem como os cargos a que são candidatas.

§ 1º – Para cada candidato deverá ser preparada uma pasta contendo a folha de qualificação, foto e um currículo pessoal resumido comprovando as qualificações que o habilitam para o cargo, cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência, cópia do recibo do último Imposto de Renda Pessoa Física e cópia simples dos diplomas, certificados e demais documentos que comprovem suas qualificações técnicas;

§ 2º – Toda a documentação deverá ser apresentada em duas vias, com firma reconhecida, devendo ser protocoladas no Conselho de Administração, até uma semana antes da data da Assembleia Geral Extraordinária da eleição.

Art. 80 – Expirado o prazo a que se refere o § 2º do artigo anterior, não havendo, portanto, chapa formalizada até a data da Assembleia Geral Extraordinária ou ainda, no caso de haver uma única chapa inscrita, poderá ocorrer duas situações:

- a) Não havendo chapa alguma formada, os associados presentes poderão indicar e acordar entre eles a composição dos novos cargos deliberativos e diretivos; ou
- b) Havendo apenas uma chapa formalizada, ser simplesmente aclamada, prescindindo-se de escrutínio, se assim o entender a maioria dos presentes à Assembleia Geral.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Deje/ret	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



Art. 81 – Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada oficialmente por escrito, até dois (02) dias corridos antes da Assembleia Geral Extraordinária da eleição e deverá ser protocolado junto ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 82 – Ocorrendo impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia Geral Extraordinária de eleição, que deverá ser marcada em no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Art. 83 – A posse da chapa eleita ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria presente na Assembleia Geral Extraordinária de eleição, a posse dos eleitos poderá ser feita imediatamente, constando-se em Ata.

Art. 84 – O mandato na nova administração eleita será de 04 (quatro) anos, podendo haver quantas sucessões forem necessárias enquanto não houver outra chapa concorrente.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 85 – A ABOA somente poderá ser dissolvida por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária pelo voto de, ao menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, desde que adimplentes com suas obrigações e no gozo dos seus direitos.

Art. 86 – Para dissolução da ABOA o processo consiste em:

- Convocação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente para a dissolução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, com ampla divulgação nas mídias sociais, portais e Diário Oficial do Estado;
- A deliberação será por maioria simples de seus membros presentes.
- Decidida pela dissolução, a Assembleia nomeará uma Junta de Liquidação, investindo-a dos poderes necessários para proceder à liquidação e destino do acervo social, inclusive para alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

<p>Página 000038/000046</p> <p>Registro Nº 49.470 29/07/2021</p>	Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Deje/zt
R\$ 327,00	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,06	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



- d) A Junta de Liquidação será composta por um membro do Conselho de Administração, um membro do Conselho Fiscal e dois associados presentes.
- e) A Junta de Liquidação prestará contas de seus atos e operações em Assembleia Geral, que ocorrerá em data e local a serem designados por ocasião de sua investidura.

Art. 87 – Em caso de dissolução, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente da ABOA para outra associação, igualmente qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) e, preferencialmente, com fins congêneres.

Art. 88 – Compete à Junta de Liquidação:

- Arquivar e publicar a ata da Assembleia Geral Extraordinária que tiver deliberado a dissolução;
- Arrecadar os bens, livros e documentos da ABOA, onde quer que se encontrem;
- Fazer levantar de imediato, em prazo não superior ao fixado pela Assembleia Geral Extraordinária, o Balanço Patrimonial;
- Realizar o ativo, pagar o passivo, destinando o remanescente eventual na forma disposta no artigo seguinte;
- Submeter à Assembleia Geral relatório final dos atos e operações da liquidação;
- Arquivar e publicar a Ata da Assembleia Geral de encerramento, referida no § 2º, do Artigo 49.

Parágrafo Único – Cabe à Junta de Liquidação representar a ABOA, devendo, em todos os atos e operações, usar a denominação social seguida das palavras "EM LIQUIDAÇÃO", vedado de todo modo prosseguir na atividade social.

Art. 89 – Na hipótese de a ABOA perder a qualificação instituída na lei federal, estadual e/ou municipal, o eventual acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada como OSCIP e que preferencialmente, tenha o mesmo objeto social.

Art. 90 – Os casos omissos serão resolvidos pela Junta de Liquidação.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Deje/ret	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



CAPÍTULO IX

DAS NORMAS DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE

Art. 91 – Atendendo o disposto na Lei Federal nº 9.637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais correlatas, bem como pela Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para qualificar a ABOA como organização social, fica regida pelo presente Estatuto as seguintes regras:

- Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; e
- Constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 92 – A ABOA será regida também em consonância ao disposto nas Leis Federais nº 8.429/1992, nº 9.613/1998 e nº 12.846/2013, que versam sobre Compliance e Combate à Corrupção, devendo ser elaborado pela Diretoria Jurídica, de Governança Corporativa e Compliance, um Manual Normas de Conduta específico sobre o tema.

Art. 93 – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 94 – Os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal não são remunerados, por qualquer título, ficando expressamente vedada, por parte de seus membros, a percepção de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto à ABOA, observando-se rigorosamente o seguinte:

- Proibição de distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade.

<p>Página 000040/000046</p> <p>Registro Nº 49.470 29/07/2021</p>	Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 49.470 em 29/07/2021 e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Deje/zt	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07	



- b) Aos Conselheiros, administradores e dirigentes é permitido exercer cargo de chefia ou função de confiança no Governo, entretanto, nesta situação, não terão direito a voto nas assembleias e reuniões de trabalho deliberativas.
- c) Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Art. 95 – Os dirigentes da ABOA que atuem efetivamente na gestão executiva, bem como aqueles que a ela prestam serviços específicos, poderão receber remuneração, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação e sempre com a aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96 – O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 dezembro de cada ano.

Art. 97 – Ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 98 – O resultado líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, se positivo, será destinado às atividades da ABOA no exercício seguinte.

Art. 99 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, e em qualquer tempo, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e mantenedores presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com maioria absoluta dos associados em primeira convocação e 1/3 (um terço), no mínimo, em segunda convocação, entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 100 – Dentro das atividades da ABOA, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Dejez/zt	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



Art. 101 – Nas atividades da ABOA, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 102 – A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 103 – Quando da vacância nos cargos dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologada na Assembleia subsequente.

Art. 104 – Os funcionários da ABOA serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º – O disciplinamento da relação empregatícia da ABOA com seus colaboradores dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal.

§ 2º – Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da contratante para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

Art. 105 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e deverão ser aplicadas as disposições legais vigentes, em especial o Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106 – Especialmente para o primeiro mandato, a Presidência, Vice-presidência Executiva, Diretorias Executivas e Conselhos, eleitos na Fundação, têm o mandato de 02 (dois) anos, devendo os membros permanecerem em seus cargos até a data de realização da Assembleia Geral Extraordinária do ano de 2020, quando entrará em vigor a nova estruturação da ABOA, conforme prevê este Estatuto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Despesa	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



Art. 107 – O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, hierarquia, organograma, recursos humanos e sistemas gerenciais, a serem estabelecidos pela nova administração empossada em 2020.

Art. 108 – Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da entidade.

Art. 109 – Os regulamentos serão propostos pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovados pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos.

Art. 110 – Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 111 – O presente Estatuto Social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, inclusive no tocante à administração, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 112 – Fica eleito o Foro da Comarca do município de São Paulo – SP para qualquer ação fundamentada neste Estatuto.

Art. 113 – Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social, que agora passa a consolidar todas as decisões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como todas as Reuniões Técnicas de Trabalho no que couber.

Art. 114 – O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente em cartório das pessoas jurídicas, além do referido trâmite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

São Paulo, 07 de junho de 2021.

Dr. Maurício Alberto Goldbaum
Presidente

Deyvid Wylson Marins
Secretário da Assembleia

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condição	Deje/ret	Total
R\$ 327,00	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,06	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



Protocolo Redesim: SPP2130988775

Dados do Protocolo

Nº Protocolo Redesim:

SPP2130988775

Status

Viabilidade Aprovada

Data da Solicitação

24/06/2021 13:58:43

Responsável Pela Solicitação:

MARCIA MARCONDES DA SILVA

CPF:

11507702876

Email:

controladoria@perspectivacontabil.com.br

Telefone:

11999743488

Resultado de consulta de Nome Empresarial

	Status	Restrições
Status Análise Nome	Passível	Sem Restrições

Informações sobre o Estabelecimento

Nome Empresarial

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE OPERACOES AEROMEDICAS - ABOA

Natureza jurídica

Associação Privada

CNPJ:

31152611000189

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condicion	Despesa	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



MARCIA
MARCONDE DA SILVA Sair

Eventos

- 211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
- 220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)

Endereço do Estabelecimento

Endereço Indicado

AVENIDA Paulista, , 1471, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP : 01311927, Complementos : CONJUNTO: 511

Endereço Confirmado

AVENIDA PAULISTA, 1471, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP : 01311927, Complementos : CONJUNTO: 511

Atividades Econômicas

CNAE	Atividade Estabelecida no Local?	Situação	Informações
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial Principal	Não	Não Aplicável	Justificativas
9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente Secundário	Não	Não Aplicável	Justificativas

Atividades Auxiliares

Atividade Auxiliar	Situação	Informações
Sede Principal	Passível	Restrições

Dados de Inscrição do Imóvel

Inscrições:

009.045.0963-1 Número IPTU Principal

Informações da Área

Área do Imóvel (área construída) (m²):

Página
000046/000046
Registro Nº
49.470
29/07/2021

Protocolo nº 65.823 de 26/07/2021 às 15:56:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **49.470** em **29/07/2021** e averbado no registro nº 42.433 de 08/08/2018 neste **10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesa	Total
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,39	R\$ 17,41	R\$ 22,66	R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



MARCIA
MARCONDE
DA SILVA

ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Tipo de Unidade

Descrição:

Produtiva

Forma de Atuação

Descrição:

Estabelecimento Fixo

[Voltar para consulta](#)

[Voltar para o Integrador Estadual](#)